



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
“Uma Nova História”

---

**LEI Nº 365, DE 04 DE ABRIL DE 2019**

**ALTERA OS ARTIGOS 18, §2 E 22 DA  
LEI MUNICIPAL N 310/2015 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 25, 27, e art. 45, I, “a”, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A Lei Municipal N 310/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O § 2, do Art. 18, passa a ter a seguinte redação.

Art. 18 (...)

§2 – O cidadão poderá votar **em até 5 (cinco) candidatos**, constantes da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de 5 (cinco) nomes assinalados ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

II – O art. 22, passa a ter a seguinte redação.

Art. 22 – A pré-candidatura deve ser registrada no prazo **de 3 (três) meses** anteriores ao pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º-** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 04 de Abril de 2019.

  
José Nivaldo de Araújo  
Prefeito